MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 134, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio de estudantes em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da nova Lei de Diretrizes e Bases, lei n.º 9.394 de 20/12/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 74, de 28 de julho de 2014, que dispõe sobre intercâmbio internacional para a comunidade acadêmica da UFMT;

CONSIDERANDO a Portaria GR nº 736/2017 que institui e normatiza o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), como sistema de gestão eletrônica de documentos e ferramenta auxiliar na execução dos fluxos de trabalho, no âmbito da UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de exercício prático na área profissional, quer através de atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio no desenvolvimento de todos os cursos;

CONSIDERANDO, o que consta do processo n.º 23108.168529/2016-01;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Regulamento Geral de Estágio da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 55 artigos, distribuídos em VI títulos e 5 anexos, que com esta Resolução é publicado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I
DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso é caracterizado como, "uma atividade prática curricular, componente da formação profissional realizada em ambiente de trabalho, que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação da instituição de ensino. Envolve não só os aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio".

Art. 3º - Este regulamento se delimita a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior nacionais e internacionais, e de educação profissional e de ensino médio apenas em instituições nacionais.

§ 1º - Para os efeitos da presente Resolução entende-se por:

I - ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR - o estágio, constituindo um componente curricular que consta da matriz curricular aprovada no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária estabelecida conforme o disposto na Diretriz Curricular Nacional de cada Curso;

II - COMPONENTE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - o estágio, enquanto vivência de situações que venham possibilitar a "integração da ação" no processo da formação profissional;

III - AMBIENTE DE TRABALHO - o campo profissional onde ocorrem situações de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área da profissão;

IV - ASPECTOS HUMANOS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS - os aspectos humanos referentes ao relacionamento interpessoal, intergrupal de ambiente profissional bem como a possibilidade da autoafirmação do estagiário. Os aspectos técnico-profissionais compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional, desde a compreensão de situações específicas até a aplicação e síntese em situações mais complexas, exigindo do (a) estudante a criação de soluções mediante propostas de trabalho mais amplas;

V - COMPROMETIMENTO SOCIAL - a expressão da atitude política do estagiário diante das questões sociais postas no âmbito profissional de cada categoria, fundamentalmente no momento da busca de alternativas para situações que se configuram na prática. Este comprometimento, expressando-se por meio da inserção prática do indivíduo na sociedade, mediada pelo trabalho, deverá ocorrer, também no caso do estágio, quer a atividade prática se realize por intermédio da proposta individual de trabalho, quer mediante programas de interesses sociais criados e/ou assumidos pela Universidade como respostas sociais;

VI - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado deve ser planejado, acompanhado e avaliado pela Instituição de Ensino. Deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/08 e por menção de aprovação final, conforme art. 3º, inciso III, § 1º da Lei 11.788/08.

§ 2º O acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino deverá constar detalhadamente no Regulamento de Estágio do PPC do curso, com a definição das formas de orientação (direta, semidireta, indireta).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. - O estágio terá como objetivo oportunizar ao(a) estudante a realização de atividades práticas em situações de trabalho, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o trabalho (artigo 1º. §2º da Lei 11.788/08).

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve:

I - Oportunizar ao(a) estudante a vivência de situações de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos a experiência pessoal, por meio de contínuo processo de ação-reflexão-ação.

II -Viabilizar ao(a) estudante autoafirmação pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional.

III - Proporcionar ao(a) estudante oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade; à Universidade possibilidade de revisão e renovação dos respectivos currículos de curso, e às Empresas eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento.

IV - Contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática.

V - Viabilizar a articulação entre a Universidade e as Instituições Públicas ou Privadas Nacionais ou Internacionais para a melhoria da formação crítica e cidadã dos(as) estudantes.

CAPÍTULO III
DA TIPOLOGIA

Art. 5º. - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso, como procedimento didático-pedagógico, pode configurar-se como estágio curricular obrigatório e como estágio curricular não obrigatório.

§ 1º. - O estágio curricular é obrigatório quando integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. - O estágio curricular é não obrigatório quando realizado como atividade opcional pelo (a) estudante para complementação da formação profissional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso conforme determinação do Projeto Pedagógico do Curso. (§ 2º do artigo 2º da Lei nº 11.788/2008).

§ 3º - Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório poderá ser realizado no exterior desde que atendidos aos requisitos estabelecidos nesta Resolução Normativa e na Resolução CONSEPE n.º 74/2014 ou subjacentes.

§ 4º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório (art. 12, Lei 11.788/08).

I – No âmbito da Administração Pública Federal Brasileira direta, autárquica e fundacional, o estudante em estágio não obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio, correspondente a carga horária definida no Termo de Compromisso de Estágio; cujo valor, não pode ser inferior ao estipulado pela Orientação Normativa vigente da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – No âmbito de instituições estrangeiras, pública ou privada, o (a) estudante da UFMT em estágio não obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio em valor acordado no Termo de Compromisso que minimamente custeie a sua moradia e alimentação no exterior, respeitando a legislação vigente no país anfitrião.

III - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 6º. No caso do estágio curricular não obrigatório, caracterizado como elemento de formação profissional, o Colegiado de Curso deverá analisar, de acordo com o Regulamento de Estágio do Curso, a proposta do (a) estudante para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá indicar um professor da área para supervisionar o estágio curricular não obrigatório, conforme determina o Capítulo III do Título III desta Resolução e regulamentação de estágio específica do curso. Este docente ficará encarregado de receber, analisar e avaliar os relatórios de estágio que deverão ser encaminhados ao curso pela instituição e/ou empresa concedente do estágio.

§ 2º No caso de estágios no exterior, o supervisor do estágio poderá ser o próprio docente tutor do intercâmbio, cabendo-lhe as mesmas atribuições citadas acima.

§ 3º - O estudante deverá solicitar a coordenação do curso, mediante certificação, via processo, o registro da carga horária no histórico escolar da realização do estágio não obrigatório.

Art. 7º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo (a) estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, conforme § 3º do art. 2º da LEI 11.788/08.

§ 1º As atividades de pesquisa científica, extensão e inovação e desenvolvimento tecnológico, são entendidas como aquelas realizadas por alunos da UFMT, bolsistas ou voluntários vinculados a programas ou Projeto institucional e que possuam cronograma, plano de atividade e termo de aceitação.

§ 2º A solicitação deve ser feita diretamente à Coordenação do Curso via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sem a necessidade de encaminhar qualquer documentação à PROEG, mediante formulário específico (ANEXO I) e documentos relacionados por atividade como descrito abaixo:

a) Na condição de ATIVIDADES DE EXTENSÃO apresentar:

- Projeto de extensão aprovado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência/PROCEV da UFMT;
- Certificado de conclusão das atividades de extensão;
- Plano de atividades do estudante aprovado pelo proponente do projeto de Extensão;
- Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

b) Na condição de MONITORIA apresentar:

- Projeto de Monitoria aprovado pelo Colegiado de Curso de Áreas Acadêmicas do Campus
- Plano de Atividades do estudante aprovado pelo professor responsável pela Monitoria;
- Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

c) Na condição de INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA apresentar:

- Projeto de iniciação científica e Tecnológica (PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF, VIC) aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa/PROPEQ da UFMT;
- Certificado de conclusão da Iniciação Científica e tecnológica;
- Plano de atividades do estudante aprovado pelo orientador;

Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

§ 3º Não será autorizado estágio não obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

Art. 8º As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do aluno poderão ser equiparadas ao estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso

Parágrafo único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o colegiado do curso deverá definir critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º. Cabe ao curso, cujo estágio é previsto pelo Conselho Nacional de Educação, determinar a sua carga horária, jornada e duração, observando o mínimo estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º. Os cursos, para os quais o Conselho Nacional de Educação não determina oferecimento de estágio e que, por sua vez, não o incluírem no currículo profissionalizante, deverão prever atividades de instrumentalização prática como elemento integrante do processo de ensino.

§ 2º. A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o disposto no Capítulo IV da Lei 11.788/08 e da Orientação Normativa vigente da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento.

§ 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, desde que atenda a regulamentação específica do PPC do seu curso de origem, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

Art. 10 - Os Colegiados de Cursos poderão prever estágio curricular durante o período de férias, desde que atendido o disposto em normativa interna da UFMT, neste Regulamento Geral, e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

CAPÍTULO II
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 11 - Considera-se campo de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que observadas as obrigações dispostas no artigo 9º da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único - Nos casos de aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Brasileira direta, autárquica e fundacional deverá ser cumprido o disposto na orientação normativa vigente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 12 – O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Obrigatório, desde que atendam à área de formação profissional prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - a aceitação do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá de decisão do Colegiado dos respectivos cursos, que levará em consideração, o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 13 - Os estágios a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiados em termos de compromissos e acordos de cooperação, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio, devendo estarem acordadas todas as condições de sua viabilização. Entre essas condições deverão obrigatoriamente constar a carga horária, que não poderá ser superior à da categoria objeto do estágio, e a proporcionalidade entre estagiários e profissionais que deverá seguir o disposto no Cap. III, art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/08.

Art. 14 - O acordo para a realização do estágio poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de Agentes de Integração (AI).

Parágrafo único - Os agentes de integração deverão se submeter a esta Resolução e as especificações da Lei Federal 11.788/08, destacando-se o artigo 5º, § 2º: "É vedado, a cobrança de qualquer valor do(a) estudante, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo."

Art. 15 - A UFMT, entidade pública, também deverá cumprir as especificações da Legislação Federal (Lei de Estágio, Orientação Normativa do Ministério do Planejamento e Gestão e normativas internas), quando for a proponente de programas de intercâmbio (nacional ou internacional) para estágio.

Art. 16 - Os Acordos/Convênios e Termos de Compromisso de Estágio (TCE), deverão explicitar não somente os aspectos legais específicos, sejam no âmbito nacional ou internacional, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada instituição e/ou curso.

§ 1º - A Universidade Federal de Mato Grosso, no âmbito nacional, faculta a celebração do convênio de concessão de estágio com entes públicos e privados (Lei 11.788/08, Capítulo II, artigo 8º).

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é documento indispensável a ser celebrado entre a instituição de ensino, o(a) estudante, e a parte concedente do estágio.

I - O preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) são obrigatórios para qualquer tipo de estágio (Lei Federal 11.788/2008).

II- Deve constar do Termo de Compromisso de Estágio (TCE):

a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

b) as responsabilidades de cada uma das partes;

c) objetivo do estágio;

d) definição da área do estágio;

e) plano de atividades com vigência; (Capítulo II, art. 7º, parágrafo único da Lei nº 11.788/2008);

f) jornada de atividades do estagiário;

g) horário da realização das atividades de estágio;

h) definição do intervalo na jornada diária se for o caso;

i) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

l) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

m) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

n) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

o) número da apólice e a companhia de seguros.

III- O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) padrão da UFMT, está disponibilizado no site da Instituição, e deve ser o documento adotado pelos cursos de graduação.

IV- Nos casos em que houver a intermediação dos Agentes de Integração (AI) conveniados com a UFMT, poderá ser utilizado o termo da empresa (AI), desde que contemple todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio conforme disposto no artigo 16, § 2º, inciso II deste regulamento.

V - O plano de atividades do estagiário, elaborado de comum acordo entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino, deve ser incorporado ao termo de compromisso de estágio (TCE). E, na medida em que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante deve ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos (parágrafo único do art. 7º da Lei 11.788/2008).

VI - No âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, o representante da Instituição de Ensino que assina o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é o Coordenador de Ensino dos Cursos de Graduação (Presidente do Colegiado de Curso) e o Professor Orientador de estágio.

§ 3º. O Termo de Compromisso de Estágio no Exterior deverá ser acrescido das informações sobre visto apropriado e seguro de saúde/acidentes pessoais e serviço de translado de corpo, além da definição dos direitos e deveres de cada parte envolvida (estudante, UFMT e instituição de acolhimento).

§ 4º. O Termo de Compromisso de Estágio no exterior poderá ser substituído por documento equivalente desde que a UFMT possua acordo de cooperação internacional com a instituição estrangeira concedente ou se forem programas de intercâmbio ofertados por redes ou pelo Governo Federal aderidos oficialmente pela UFMT, que prevejam realização de estágio. Cabe o julgamento da Secretaria de Relações Internacionais- SECRI.

Art. 17 - O(A) estudante, antes de iniciar o estágio obrigatório enquanto componente curricular do curso ou o estágio não obrigatório, firmará Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Empresa e/ou Instituição concedente do estágio, com a interveniência

da Universidade, representada pelo Colegiado de Curso (Coordenação de Ensino), constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 18 - A realização do estágio por parte do (a) estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsas ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, alimentação e saúde, entre outros, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese do estágio não obrigatório (Lei nº 11.788/08, cap. IV, art. 12).

Art. 19 - O Termo de Compromisso perderá seus efeitos caso haja constatação de desobediência a esta norma e a legislação federal que trata do assunto.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A organização administrativa dos estágios da Universidade Federal de Mato Grosso estará, basicamente, sob a responsabilidade do Colegiado de cada Curso. Esse, por sua vez, contará com o apoio dos respectivos Colegiados das Unidades Acadêmicas, como órgão compatibilizador de suas diferentes decisões, e com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, como órgão compatibilizador das decisões acadêmicas emanadas dos Cursos.

Art. 21 - A organização administrativa dos estágios de cada curso será objeto de regulamentação específica, tendo como base a organização didático-pedagógica adotada para o desenvolvimento do ensino no respectivo curso.

Art. 22 - Serão atribuições do(s)(as) docente(s) responsável(eis) pelas questões de estágio no curso:

a) Fazer levantamento do número de estagiários (as) ao final de cada semestre em função da programação do estágio, com base na pré-matrícula ou inscrição prévia no Colegiado de Curso.

b) Contatar as Instituições ou Empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de Convênios e Acordos.

c) Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores-orientadores.

d) Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base na presente Resolução.

e) Orientar os (as) estudantes na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso.

f) Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários (as) e a distribuição das turmas em conjunto com os professores(as)-orientadores(as).

g) Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento.

h) Estruturar e manter atualizado, o sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e números de estagiários(as) de cada semestre.

i) Realizar reuniões regulares com os professores(as)-orientadores(as) de estágio e com os(as) técnicos(as) supervisores(as) das instituições campos de estágio para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

j) Realizar e divulgar semestralmente, junto com os (as) professores(as)-orientadores(as), um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional e acadêmica, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos.

k) Salvaguardar que todos os estágios internacionais sejam registrados/informados à SECRI.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23 - A programação dos estágios será elaborada de acordo com o disposto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade da compatibilização dos diferentes estágios, deverão constar da programação os seguintes elementos:

a) Número de estudantes;
b) Tipo de estágio;
c) Áreas ou habilitações;
d) Campo de estágio;
e) Período de realização;
f) Distribuição de turmas por supervisor(a);
g) Exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, termo de compromisso de estágio, e convênios se for o caso, etc).

Art. 24 - O planejamento de estágio deverá ser elaborado pelos(as) professores(as)-orientadores(as), contando com a participação do(a) estudante e, sempre que possível, também com a participação do(a) profissional supervisor(a) do campo de estágio.

Parágrafo Único - Poderão constar do planejamento, entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

Art. 25 - A aprovação dos Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização, deverá observar o disposto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso e fazer parte do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 26 - Para estágio internacional, após aprovação do colegiado de curso, a SECRI analisará a elegibilidade e validação do Termo de Compromisso de Estágio Internacional

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 27 - Entende-se por supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de Estágio (obrigatório e não obrigatório), visando favorecer o desenvolvimento de conhecimento teórico-prático do(a) estagiário(a).

Art. 28 - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) orientador(a) da instituição de ensino e por supervisor(a) da parte concedente**,** conforme dispõe o Cap. I, Art. 3º, § 1º da Lei 11.788/08.

Art. 29 - A forma de supervisão dos estágios será determinada pelo Colegiado de Curso no Projeto Pedagógico a constar da regulamentação específica, tendo como base as formas previstas por este Regulamento (Artigo 1º, parágrafo único, item VI), e a norma interna vigente da Universidade Federal de Mato Grosso que trata da distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho docente.

Parágrafo Único – No caso de estágios no exterior fica determinado que a supervisão/orientação será indireta, mediante análise de relatórios e reuniões virtuais com o(a) estagiário(a) e/ou supervisor(a) técnico(a) local.

Art. 30 - A forma de supervisão adotada em cada curso determina o número de estudantes por turma e o regime de trabalho do(a) professor(a)–orientador(a), respeitando a norma interna vigente da Universidade Federal de Mato Grosso que trata da distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho docente.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a regulamentação específica dos cursos, ao estabelecer o regime de trabalho do(a) professor(a)-orientador(a) deverá considerar para cada forma de supervisão:

a) O(A) número de estagiários(as) a serem atendidos(as);

b) O número de reuniões semanais com os(as) estagiários(as) dentro ou fora do calendário escolar

c) O número de visitas ao campo para acompanhamento do(a) estagiário(a) ou para contatos com o(a) supervisor(a) técnico(a) da instituição campo de estágio;

d) O número de campos de estágio envolvidos.

Art. 31 - As atribuições dos(as) professores(as)-orientadores(as) de estágio deverão ser fixadas nas normas específicas de cada curso, respeitando a normativa interna da UFMT sobre a distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho dos docentes.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 32 - A avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

Art. 33 - Na avaliação do(a) estagiário(a) deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

Art. 34 - A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

Art. 35 - O aproveitamento do(a) estudante será expresso sob a forma adotada pela Instituição para o registro da avaliação.

CAPÍTULO V
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES

Art. 36 - A Universidade poderá celebrar parceria com agentes de integração por meio de instrumento jurídico adequado, tendo as seguintes atribuições relativas ao estágio:

a) Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

b) Intermediar nos casos em que o colegiado de curso julgar oportuno o ajuste das condições do estágio com as instituições concedentes de campo de estágio;

c) Coparticipar com a instituição de ensino, no esforço de captação do recurso para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso;

d) Contratar seguro de acidentes pessoais e vida sobre a pessoa do(a) estudante, cobrindo o período de realização do estágio;

Art. 37 – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários(as) para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários(as) matriculados(as) em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. (Art. 5 § 3º. da Lei 11.788/08).

Art. 38 - A pessoa do(a) estagiário(a), em qualquer das modalidades de estágio a que se refere esta Resolução, ficará coberta, obrigatoriamente, contra riscos de acidentes pessoais, durante o período do estágio conforme estabelece a Lei vigente que regulamenta o estágio de estudantes em âmbito nacional.

TÍTULO IV
DOS ESTÁGIOS INTERNACIONAIS
CAPÍTULO I
DOS ESTAGIÁRIOS DA UFMT NO EXTERIOR

Art. 39 – Os(As) estudantes da UFMT poderão realizar estágios no exterior, no âmbito de intercâmbio, tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos nesta Resolução Normativa e normatização vigente e/ou subjacentes.

§ 1º. O estágio em intercâmbio no exterior será denominado GS. Ext.

(Graduação Sanduíche no Exterior), sendo que na modalidade obrigatório deverá ser registrado como equivalente ao componente curricular "estágio" e na modalidade não obrigatório deverá ser registrado apenas como enriquecimento de currículo, seguindo normatização vigente.

§ 2º A pessoa do(a) estagiário(a), em caso de estágio no exterior deverá obrigatoriamente apresentar seguro de saúde e vida com repatriação funerária durante o período do estágio no âmbito internacional.

§ 3º Os estudantes estagiários da UFMT no exterior ficam submetidos as leis locais, e, portanto, não poderão violar a ordem pública e nem exercer outras atividades que não as exclusivamente determinadas no acordo de estágio, acatando para tanto os procedimentos e diretrizes do estabelecimento receptor.

CAPÍTULO II
DOS ESTAGIÁRIOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS NA UFMT

Art. 40 – Os(As) estudantes oriundos(as) de instituições estrangeiras poderão realizar estágios na UFMT como concedente ou outras instituições com interveniência da UFMT no âmbito de intercâmbio, tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na normatizações vigentes ou subjacentes.

§ 1º. O estágio de estudantes oriundos(as) de instituições estrangeiras poderá ser realizado nas dependências da UFMT, ou em instituições públicas ou privadas com interveniência da UFMT e será denominado GS UFMT (Graduação Sanduíche na UFMT).

§2º. A instituição estrangeira de origem do(a) estudante, deve possuir acordo de cooperação internacional com a UFMT, ou ser conveniada a um Agente de Integração que possua acordo de cooperação com a UFMT.

§ 3º. O estágio de estudantes oriundos(as) de instituições estrangeiras na modalidade "obrigatório" será sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional brasileiras, deacordo com Orientação Normativa vigente.

§ 4º. O estágio de estudantes oriundos(as) de instituições estrangeiras na modalidade "não obrigatório" poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, sendo compulsória a sua concessão, conforme legislação vigente.

I – No âmbito da Administração Pública Federal Brasileira direta, autárquica e fundacional, o(a) estudante em estágio não obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio minimamente em valor estipulado pela Orientação Normativa vigente da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão equivalente à carga horária definida no Termo de Compromisso de Estágio conforme legislação vigente.

II- As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente

poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio (Orientação Normativa Federal vigente).

III – No âmbito das demais instituições, pública ou privada, o(a) estudante oriundo(a) de instituições estrangeiras em estágio não obrigatório de nível superior, perceberá bolsa em valor acordado no Termo de Compromisso que minimamente custeie a sua moradia e alimentação no Brasil.

Art. 41 – O Termo de Compromisso de Estágio na UFMT como concedente ou outras instituições com interveniência da UFMT, denominada GS UFMT, deverá ser acrescido das informações sobre Visto apropriado e seguro de saúde e vida com translado de corpo, além da informação que decorre de acordo de cooperação internacional com a instituição de origem ou agente integrador. (Orientação Normativa Federal vigente).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 42 - Serão atribuições do colegiado de curso:

a) Informar a Secretaria de Relações Internacionais da UFMT (SECRI) a quantidade de estudantes oriundos(as) de instituições estrangeiras que poderão ser recebidos(as) pelo curso na programação do estágio.

b) Designar professor(a) tutor(a) para orientar, acompanhar e supervisionar todo intercâmbio do(a) estudante estrangeiro(a).

c) Disponibilizar informações necessárias para o(a) estudante, providenciar o Formulário de Intercâmbio contendo Plano de Estudos e/ou Estágio.

d) Analisar a possibilidade de atendimento ao Plano de Estudos e/ou Estágio. Em caso negativo, auxiliar o(a) estudante a providenciar os ajustes necessários, e em caso positivo, assinar o respectivo formulário autorizando a matrícula do(a) mesmo(a) nas disciplinas descritas no plano.

e) Providenciar as mesmas atribuições descritas no, Título III, Capítulo I deste Regulamento.

Art. 43 – Serão atribuições dos(as) docentes designados como Tutor(a):

a) Orientar o(a) estudante na formulação do Plano de Estudos e/ou Estágio;

b) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do(a) estudante, conforme estipulado no Título III, Capítulo III deste Regulamento.

§ 1º: o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio poderão ser exercidos de forma direta, semidireta ou indireta pelo(a) docente/tutor(a), tendo participação do supervisor(a) técnico(a), credenciado(a) para este fim.

§ 2º Efetuar avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) mediante análise dos relatórios semestrais das atividades e menção de aprovação final conforme determina Orientação Normativa vigente.

Art. 44 – Serão atribuições da Concedente do estágio:

a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio na UFMT como concedente e/ou outras instituições com interveniência da UFMT zelando por seu cumprimento;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Indicar servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até no máximo 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

d) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);

f) Efetuar controle de frequência do(a) estagiário(a);

g) Efetuar o pagamento da bolsa mensal ao estágio, inclusive do auxílio-transporte, conforme acertado entre as partes, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 45 – Serão atribuições do(a) estagiário(a) oriundo de instituições estrangeiras:

a) Estar apto a realizar as atividades estabelecidas pela Concedente e executá-las de maneira satisfatória;

b) Ter comportamento adequado às regras de conduta e valores respeitados pela Concedente;

c) Estar segurado contra acidentes pessoais e de trabalho, incluindo doenças e morte (translado de corpo) durante o período de realização do estágio. Este seguro deve ser adquirido pelo estudante em seu país de origem, antes da data de seu embarque;

d) Portar o Visto de entrada Temporário V item IV (concedido ao(a) estrangeiro(a) que pretenda vir ao Brasil em caráter temporário, na condição de estudante, sem qualquer intuito imigratório ou de exercício de atividade remunerada) adequado à sua permanência e à realização de seu estágio em nosso país; exceto em caso de estudantes brasileiros(as) oriundos(as) de instituições estrangeiras.

e) Cumprir as condições e determinações de estágio definidas, bem como acatar as normas internas de procedimento da concedente;

f) Respeitar e cumprir a Legislação Brasileira;

g) Cumprir toda e qualquer norma de organização e funcionamento da UFMT.

TÍTULO V
DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NO ÂMBITO DA UFMT
CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 46 O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo(a) estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso (§ 2º do artigo 2º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 47 O estágio não-obrigatório deve estar de acordo com a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 48 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 49 No âmbito da Administração Pública Federal Brasileira direta, autárquica e fundacional, o estudante em estágio não obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio em valor estipulado pela Orientação Normativa vigente da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão equivalente à carga horária definida no Termo de Compromisso de Estágio de acordo com legislação vigente.

Art. 50 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 51 Caberá a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Humano, a gestão do estágio curricular não obrigatório, caracterizado como elemento de formação e complementação profissional, conforme as seguintes atribuições:

a) Realizar levantamento junto aos setores administrativos e unidades acadêmicas da UFMT quanto as vagas disponibilizadas para estágios não obrigatórios e o tipo de atividades a serem realizadas no setor.

b) Manter contato e receber dos setores administrativos e unidades acadêmicas dos Câmpus da UFMT as solicitações de contratação de estagiários.

c) Realizar processo seletivo para aproximar os candidatos as vagas de estágio junto ao Setor de Estágio (CDH) a fim de conhece-los e destiná-los aos setores conforme formação acadêmica, no caso de cursos técnicos, e perfil de atuação.

d) Realizar o processo seletivo com os alunos de graduação da UFMT, e consultar a coordenação de ensino do curso dos alunos inscritos para verificar o disposto no regulamento de estágio.

e) Analisar as demandas e atender conforme a disponibilidade orçamentária, bem como o banco de currículos dos estudantes aptos as vagas disponíveis.

f) Entregar ao candidato de estágio não obrigatório a lista com os documentos necessários para formalização do contrato, bem como dar as orientações necessárias pertinentes;

g) Conferir as folhas de frequência dos estagiários, e aplicar o disposto na Orientação Normativa do MPO vigente quanto o pagamento da bolsa e auxílio transporte,

h) Fornecer os formulários de recesso, rescisão e renovação de contratos, bem como fazer seus lançamentos na folha de pagamento e seus devidos registros nas planilhas de controle;

i) Providenciar os Termos Aditivos de renovação de contrato, alteração de

carga horário, entre outras alterações necessárias;

j) Dirimir possíveis problemas entre setores e estagiários;

l) Efetuar o pagamento da bolsa estágio mensalmente ao estagiário inclusive do auxílio-transporte, de acordo com a carga horária do Termo de Compromisso de Estágio/TCE.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Esta resolução não se aplica, sob qualquer pretexto, aos processos/assuntos que se refiram a revalidação de diplomas de profissionais, obtidos no exterior.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso, e, quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG no âmbito nacional e pela Secretaria de Relações Internacionais – SECRI no âmbito internacional.

Art. 54 – Fica revogada a Resolução Consepe n.º 117, de 11 de agosto de 2009.

Art. 55 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 07 de junho de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do CONSEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 133/2021

I - FORMULÁRIO DE EQUIPARAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR (OBRIGATÓRIO POR ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE EXTENSÃO, MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA)

II - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (UFMT CONCEDENTE)

III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (UFMT CONCEDENTE)

IV - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (CONCEDENTE EXTERNO)

V –TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (CONCEDENTE EXTERNO)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FORMULÁRIO DE EQUIPARAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO POR ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE EXTENSÃO, MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

1) IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Nome:	**RGA/UFMT:**
Curso/*campus*:	
E-mail:	
Telefone/ Celular:	
Endereço Residencial:	
CPF:	**RG/Orgão:**

( ) Atividades de extensão
( ) Monitoria
( ) Iniciação científica e tecnológica

2) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Na condição de ATIVIDADES DE EXTENSÃO apresentar:

a) Projeto de extensão aprovado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência/PROCEV da UFMT;
b) Certificado de conclusão das atividades de extensão;
c) Plano de atividades do estudante aprovado pelo proponente do projeto de Extensão;
d) Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

Na condição de MONITORIA apresentar:

a) Projeto de Monitoria aprovado pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Campus
b) Plano de Atividades do estudante aprovado pelo professor responsável pela Monitoria;
c) Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Na condição de INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA apresentar:

a) Projeto de iniciação científica e Tecnológica (PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF, VIC) aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa/PROPEQ da UFMT;
b) Certificado de conclusão da Iniciação Científica e tecnológica;
c) Plano de atividades do estudante aprovado pelo orientador;
d) Relato das atividades desenvolvidas pelo estudante no modelo do Relatório de Estágio.

Data _____ Assinatura do Requerente _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

(UFMT CONCEDENTE)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

(INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TRATA A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)

Em ____ de _____ de ____, na cidade _____neste ato, as partes a seguir nomeadas:

SETOR CONCEDENTE/UFMT

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Campus:

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa Esperança Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78060-900

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Setor:

Representada por: Cargo:

Supervisor(a) do Estágio: Cargo/setor:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Neste ato representada por: Reitor/a

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa Esperança Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78060-900

Curso:

Coord. Estágios/Responsável:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

Fone: e-mail:

Regularmente Matriculado: sim( ) não( ) Curso:

Semestre/ano do Curso:

RGA/Matrícula:

CPF: RG: Data Nascimento:___/__/___

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este termo tem por objetivo formalizar e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 2ª - O estágio curricular **OBRIGATÓRIO** dos acadêmicos atende ao Projeto Pedagógico do curso, conforme seu regulamento nos termos da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

a) Vigência de: ____/____/_____ até ____/____/_____;

b) Horário de estágio: das ____:____ as ____:____ e das ____:____ as ____:____;

c) Carga Horária semanal: _____;

d) Bolsa-Auxílio: R$_____, (a critério da Concedente, conforme Art. 12 da Lei 11.788).

e) O **PLANO DE ATVIDADES** a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar com o Convênio Básico da Profissão ao qual o curso refere constitui-se de:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Coordenador(a) de Ensino do Curso: _____

CLÁUSULA 4ª – O Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário fica a cargo da UFMT, na vigência do presente Termo, pela APÓLICE DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº , , com vigência até / / .

CLÁUSULA 5ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
A COORDENAÇÃO DO CURSO:

a) Aprovar, acompanhar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme proposta pedagógica do curso;
b) Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
d) Avaliar e aprovar Plano de Atividades, conforme competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;
e) Informar à CONCEDENTE do estágio as datas das avaliações acadêmicas, no início do seu período letivo;
f) Disponibilizar cópia do termo de compromisso ao aluno.

CLÁUSULA 6ª - Cabe ao setor/UFMT CONCEDENTE:

a) Oferecer ao ESTAGIÁRIO, instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e compatíveis com o respectivo curso de formação;
b) Nos períodos de avaliação acadêmica, informados previamente pelo ESTAGIÁRIO ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, reduzir a jornada de estágio para garantir o bom desempenho do estudante;
c) Proporcionar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória do estagiário;
d) Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
e) Em caso de Rescisão do presente termo, informar imediatamente à Instituição de Ensino para as devidas providências;
f) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
g) Garantir que as atividades de estágio iniciarão somente após a celebração deste termo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
i) Requerer, sempre que julgar necessário, documentos que comprovem a regularidade escolar, condição determinante para a realização do estágio.

CLÁUSULA 7ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a) Cumprir a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
b) Obedecer às normas internas da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;

c) Manter confidencial e não divulgar a quaisquer terceiros as Informações Confidenciais, sem a prévia autorização por escrito da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
d) Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelas partes;
e) Atualizar dados cadastrais e escolares junto à CONCEDENTE;
f) Informar, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como o abandono, a transferência do curso, trancamento da matrícula e alterações cadastrais gerais;
g) Encaminhar, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, uma via do presente termo assinado por todas as partes;
h) Comprometer-se a preencher, relatório de atividades, com periodicidade mínima de seis meses ou quando solicitado.

CLÁUSULA 8ª – O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e diretrizes do TERMO DE CONVÊNIO, do decorrente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e do PLANO DE ATIVIDADES as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (carimbo e assinatura)	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO/Coordenação do Curso** (carimbo e assinatura)
ESTAGIÁRIO	**PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**
REPRESENTANTE LEGAL **(estudante menor)** **RG:**	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ANEXO III
(UFMT CONCEDENTE)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
(INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TRATA A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)

Em ____ de _____ de ____, na cidade _____neste ato, as partes a seguir nomeadas:

SETOR CONCEDENTE

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Campus:

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa Esperança Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78060-900

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Setor:

Representada por: Cargo:

Supervisor(a) do Estágio: Cargo/setor:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Neste ato representada por: Reitor/a

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa Esperança Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78060-900

Curso:

Coord. Estágios/Responsável:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

Fone: e-mail:

Regularmente Matriculado: sim( ) não( ) Curso:

Semestre/ano do Curso:

RGA/Matrícula:

CPF: RG: Data Nascimento:___/___/___

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este termo tem por objetivo formalizar e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia.
CLÁUSULA 2ª - O estágio curricular **NÃO OBRIGATÓRIO** dos acadêmicos atende ao Projeto Pedagógico do curso, conforme seu regulamento nos termos da Lei n.º 11.788/08.
CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

a. Vigência de: ____/____/_____ até ____/____/_____;
b. Horário de estágio: das ____:____ as ____:____ e das ____:____ as ____:____;
c. Carga Horária semanal: _____;
d. Bolsa-Auxílio: R$_____,
e. O **PLANO DE ATIVIDADES** a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar com o Convênio Básico da Profissão ao qual o curso refere constitui-se de:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Coordenador(a) de Ensino do Curso: _____

CLÁUSULA 4ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
A COORDENAÇÃO DO CURSO:

a. Aprovar, acompanhar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme proposta pedagógica do curso;
b. Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
d. Avaliar e aprovar Plano de Atividades, conforme competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;
e. Informar à CONCEDENTE do estágio as datas das avaliações acadêmicas, no início do seu período letivo;
f. Disponibilizar cópia do termo de compromisso ao aluno;

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao setor/UFMT CONCEDENTE:

a. Oferecer ao ESTAGIÁRIO, instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e compatíveis com o respectivo curso de formação;
b. Garantir cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais ao ESTAGIÁRIO, na vigência do presente Termo, pela APÓLICE DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº , EMPRESA , com vigência até / / ;
c. Concessão de auxílio transporte e recesso remunerado, no caso de estágio não-obrigatório nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 11.788/2008;
d. Nos períodos de avaliação acadêmica, informados previamente pelo ESTAGIÁRIO ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, reduzir a jornada de estágio para garantir o bom desempenho do estudante;
e. Proporcionar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória do estagiário;
f. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
g. Em caso de Rescisão do presente termo, informar imediatamente à instituição de ensino para as devidas providências;
h. Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
i. Garantir que as atividades de estágio iniciarão somente após a celebração deste termo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
j. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
k. Requerer, sempre que julgar necessário, documentos que comprovem a regularidade escolar, condição determinante para a realização do estágio.

CLÁUSULA 6ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a. Cumprir a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

b. Obedecer às normas internas da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
c. Manter confidencial e não divulgar a quaisquer terceiros as Informações Confidenciais, sem a prévia autorização por escrito da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
d. Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelas partes;
e. Atualizar dados cadastrais e escolares junto à CONCEDENTE;
f. Informar, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como o abandono, a transferência do curso, trancamento da matrícula e alterações cadastrais gerais;
g. Encaminhar, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, uma via do presente termo assinado por todas as partes;
h. Comprometer-se a preencher, relatório de atividades, com periodicidade mínima de seis meses ou quando solicitado;

CLÁUSULA 7ª – O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS;

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e diretrizes do TERMO DE CONVÊNIO, do decorrente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e do PLANO DE ATIVIDADES as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (carimbo e assinatura)	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO/Coordenação do Curso** (carimbo e assinatura)
ESTAGIÁRIO	**PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**
REPRESENTANTE LEGAL **(estudante menor)** **RG:**	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ANEXO IV
(concedente externo)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
(INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TRATA A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)

Em ____ de _____ de ____, na cidade _____neste ato, as partes a seguir nomeadas:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Razão Social:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ:

Representada por: Cargo:

Supervisor(a) do Estágio: Cargo/setor:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Neste ato representada por: Reitor/a

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa esperança Cidade: Cuiabá F: MT CEP: 78060-900

Instituto/Faculdade:

Coord. Estágios/Responsável:

ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

Fone: e-mail:

Regularmente Matriculado: sim ( ) não( ) Curso:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Semestre/ano do Curso

RGA/Matrícula:

CPF: RG: Data Nascimento:___/__/___

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este termo tem por objetivo formalizar e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 2ª - O estágio curricular **OBRIGATÓRIO** dos acadêmicos atende ao Projeto Pedagógico do curso, conforme seu regulamento nos termos da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

a. Vigência de: ____/____/_____ até ____/____/_____;
b. Horário de estágio: das ____:____ as ____:____ e das ____:____ as ____:____;
c. Carga Horária semanal: _____;
    a. Bolsa de Estágio: R$_____, (a critério da Concedente, conforme Art. 12 da Lei 11.788).
d. O **PLANO DE ATIVIDADES** a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar com o Convênio Básico da Profissão ao qual o curso refere constitui-se de:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Coordenador(a) de Ensino do Curso: _____

CLÁUSULA 4ª – O Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário fica a cargo da UFMT, na vigência do presente Termo, pela APÓLICE DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO Nº , **,** com vigência até / / .

CLÁUSULA 5ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
A COORDENAÇÃO DO CURSO:

a. Aprovar, acompanhar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme proposta pedagógica do curso;
b. Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
d. Avaliar e aprovar Plano de Atividades, conforme competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;
e. Informar à CONCEDENTE do estágio as datas das avaliações acadêmicas, no início do seu período letivo;
f. Disponibilizar cópia do termo de compromisso ao aluno.

CLÁUSULA 6ª - Cabe à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

a. Oferecer ao ESTAGIÁRIO, instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e compatíveis com o respectivo curso de formação;
b. Nos períodos de avaliação acadêmica, informados previamente pelo ESTAGIÁRIO ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, reduzir a jornada de estágio para garantir o bom desempenho do estudante;
c. Proporcionar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória do estagiário;
d. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
e. Em caso de Rescisão do presente termo, informar imediatamente à Instituição de Ensino para as devidas providências;
f. Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
g. Garantir que as atividades de estágio iniciarão somente após a celebração deste termo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
h. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
i. Requerer, sempre que julgar necessário, documentos que comprovem a regularidade escolar, condição determinante para a realização do estágio.

CLÁUSULA 7ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a. Cumprir a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
b. Obedecer às normas internas da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
c. Manter confidencial e não divulgar a quaisquer terceiros as Informações Confidenciais, sem a prévia autorização por escrito da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
d. Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelas partes;
e. Atualizar dados cadastrais e escolares junto à CONCEDENTE;
f. Informar, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como o abandono, a transferência do curso, trancamento da matrícula e alterações cadastrais gerais;
g. Encaminhar, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, uma via do presente termo assinado por todas as partes;

h. Comprometer-se a preencher, relatório de atividades, com periodicidade mínima de seis meses ou quando solicitado.

CLÁUSULA 8ª – O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e diretrizes do TERMO DE CONVÊNIO, do decorrente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e do PLANO DE ATIVIDADES as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO/Coordenação do Curso**
(carimbo e assinatura)	(carimbo e assinatura)
ESTAGIÁRIO	**PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

REPRESENTANTE LEGAL

(estudante menor)

RG:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO V
(CONCEDENTE EXTERNO)
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
(INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TRATA A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)

Em ____ de _____ de ____, na cidade _____neste ato, as partes a seguir nomeadas:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Razão Social:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ:

Representada por: Cargo:

Supervisor(a) do Estágio: Cargo/setor:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Neste ato representada por: Reitor/a

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367. Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves"

Bairro: Boa esperança Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78060-900

Instituto/Faculdade:

Coord. Estágios/Responsável:

ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

Fone: e-mail:

Regularmente Matriculado: sim ( ) não( ) Curso:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Semestre/ano do Curso:

RGA/Matrícula:

CPF RG: Data Nascimento:___/___/___

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este termo tem por objetivo formalizar e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia.
CLÁUSULA 2ª - O estágio curricular **NÃO OBRIGATÓRIO** dos acadêmicos atende ao Projeto Pedagógico do curso, conforme seu regulamento nos termos da Lei n.º 11.788/08.
CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

a. Vigência de: ____/____/_____ até ____/____/_____;
b. Horário de estágio: das ____:____ as ____:____ e das ____:____ as ____:____;
c. Carga Horária semanal: _____;
d. Bolsa-Auxílio: R$_____,
e. O **PLANO DE ATIVIDADES** a ser desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar com o Convênio Básico da Profissão ao qual o curso refere constitui-se de:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Coordenador(a) de Ensino do Curso: _____

CLÁUSULA 4ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
A COORDENAÇÃO DO CURSO:

a. Aprovar, acompanhar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme proposta pedagógica do curso;
b. Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
c. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
d. Avaliar e aprovar Plano de Atividades, conforme competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;
e. Informar à CONCEDENTE do estágio as datas das avaliações acadêmicas, no início do seu período letivo;

f. Disponibilizar cópia do termo de compromisso ao aluno;

CLÁUSULA 5ª - Cabe à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

a. Oferecer ao ESTAGIÁRIO, instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e compatíveis com o respectivo curso de formação;
b. Garantir ao ESTAGIÁRIO cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, na vigência do presente Termo, pela APÓLICE nº ..... – (nome da empresa de seguro), no caso de estágio não-obrigatório;
c. Concessão de auxílio transporte e recesso remunerado, no caso de estágio não-obrigatório nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 11.788/2008;
d. Nos períodos de avaliação acadêmica, informados previamente pelo ESTAGIÁRIO ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, reduzir a jornada de estágio para garantir o bom desempenho do estudante;
e. Proporcionar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória do estagiário;
f. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
g. Em caso de Rescisão do presente termo, informar imediatamente à instituição de ensino para as devidas providências;
h. Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
i. Garantir que as atividades de estágio iniciarão somente após a celebração deste termo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
j. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
k. Requerer, sempre que julgar necessário, documentos que comprovem a regularidade escolar, condição determinante para a realização do estágio.

CLÁUSULA 6ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a. Cumprir a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
b. Obedecer às normas internas da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
c. Manter confidencial e não divulgar a quaisquer terceiros as Informações Confidenciais, sem a prévia autorização por escrito da EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
d. Apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelas partes;
e. Atualizar dados cadastrais e escolares junto à CONCEDENTE;
f. Informar, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como o abandono, a transferência do curso, trancamento da matrícula e alterações cadastrais gerais;
g. Encaminhar, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, uma via do presente termo assinado por todas as partes;

h. Comprometer-se a preencher, relatório de atividades, com periodicidade mínima de seis meses ou quando solicitado;

CLÁUSULA 7ª – O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS;

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e diretrizes do TERMO DE CONVÊNIO, do decorrente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e do PLANO DE ATIVIDADES as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO/Coordenação do Curso**
(carimbo e assinatura)	(carimbo e assinatura)
ESTAGIÁRIO	**PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

REPRESENTANTE LEGAL

(estudante menor)

RG: